

Cumprimento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção pelas empresas do

Grupo PARPÚBLICA

SÍNTESE DE RESULTADOS

A ação teve como finalidade efetuar uma apreciação do cumprimento das obrigações decorrentes do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) relativamente às 15 empresas públicas (EP) abrangidas, participadas direta e indiretamente pela PARPÚBLICA - Participações Públicas (SGPS), S.A., designadamente, quanto ao programa de cumprimento normativo (PCN), à divulgação dos instrumentos nos respetivos *sites*, às obrigações de reporte e à implementação de um sistema de controlo interno (SCI) adequado. De acordo com a análise efetuada, as principais conclusões e recomendações são, em síntese, as seguintes:

1. Principais conclusões

Adoção generalizada dos instrumentos e medidas do PCN, com exceção do RCN	1.1. Da apreciação dos principais instrumentos e medidas do PCN por parte das EP, concluiu-se que todas implementaram o PCN, com exceção da indicação do responsável pelo cumprimento normativo (RCN), em que 13 designaram para essa função o secretário da sociedade, não observando o n.º 3 do artigo 5.º do RGPC e as Orientações do MENAC n.ºs 1/2024 e 1/2025.
Insuficiências no cumprimento das obrigações de publicitação	1.2. Verificou-se o cumprimento generalizado dos deveres de publicitação, exceto no caso de duas empresas que não disponibilizaram nos respetivos sites os relatórios de avaliação anual e intercalar do PPR, planos de formação, Planos de Atividades e Orçamento e relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.
Insuficiências nos Códigos de Conduta	1.3. Duas empresas não preveem no Código de Conduta as sanções criminais aplicáveis aos casos de incumprimento.
Procedimentos adequados de controlo interno	1.4. As empresas dispõem, na generalidade, de normas internas e de procedimentos para verificação e controlo da regularidade dos atos. 1.5. Um dos grupos está a desenvolver uma plataforma com vista ao acompanhamento do controlo interno e mapeamento das matrizes de riscos e controlos dos processos identificados como críticos.

2. Principais recomendações

Medidas para assegurar o cumprimento integral do PCN e dos deveres de publicitação

Aos conselhos de administração das EP, para:

- a)** Promover a designação do RCN, em observância do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 5.º, do RGPC (13 empresas).
 - b)** Rever o CC (duas empresas).
 - c)** Cumprir os deveres de transparência administrativa, com publicitação da informação em falta nos respetivos *sites* (duas empresas).
-

(Relatório n.º 53/2025, homologado por Sua Exa. o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, em 19/01/2026).